



OFÍCIO CIRCULAR N.º B08028474V

Data: 21-05-2008

Serviço de Origem:
Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da Educação

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Gabinete de Gestão Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
Agência Nacional para a Qualificação	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do Ensino Artístico Especializado da Música e da Dança	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: Horário dos docentes dos estabelecimentos públicos do ensino artístico especializado da Música e da Dança

Com vista à uniformização de procedimentos no que concerne à atribuição de componente lectiva aos docentes dos estabelecimentos públicos do ensino artístico especializado da Música e da Dança e de acordo com o despacho exarado por Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, em 24.04.2008, transmite-se as seguintes orientações:

1. O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), que contém normas relativas às horas de exercício semanal da função docente, substituiu pela sua natureza e aplicação no tempo, as disposições transitórias do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, revogando-as.
2. Assim, o artigo 31.º e o n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/83, tal como, o n.º 2 do Despacho n.º 17656/98, de 13 de Outubro, encontram-se revogados pelas normas relativas à duração de trabalho consagradas no ECD, designadamente a constante no artigo 77.º.
3. Nestes termos, e de acordo com o referido artigo 77.º do ECD, o horário da componente lectiva dos docentes do ensino especializado da Música e da Dança, ministrado nos estabelecimentos públicos de ensino artístico especializado, **é de vinte e duas horas semanais**.
4. Esta orientação produz os seus efeitos no ano escolar de 2008/2009.

A Subdirectora-Geral

Idalete Gonçalves

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT